

ATA

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de 2023, pelas onze hora, reuniram-se no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS), nas instalações da Direção de Serviços para as Relações Profissionais de Lisboa (DSRPL), da Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT), os representantes da Liscont - Operadores de Contentores S.A., da Sotagus - Terminal de Contentores de Santa Apolónia, S.A., da Multiterminal - Sociedade de Estiva e Tráfego, S.A., da TMB – Terminal Multiusos do Beato, S.A., da ETE, S.A., da TSA - Terminal de Santa Apolónia, Lda., e do Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes Marítimos e Outros, seguidamente referido como SINDICATO, todos melhor identificados em folha de presenças anexa à ata (ANEXO I).

Após a assinatura da folha de presenças, os participantes procederam à entrega das respetivas credenciais, as quais mandatam os seus representantes na presente reunião (ANEXO II).

A reunião foi convocada pelos serviços competentes do MTSSS ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 538.º do Código do Trabalho e respeita ao aviso prévio de greve que se apensa a esta ata (ANEXO III), com vista à negociação de um acordo quanto à definição dos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar, no âmbito da greve declarada pelo Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes Marítimos e Outros, a partir das 08 horas do dia 05 de fevereiro de 2023 até às 08 horas do dia 05 de julho de 2023, no Porto de Lisboa, nos termos fixados no aviso prévio de greve.

Os serviços mínimos não estão regulados no instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável, nem houve acordo prévio à realização desta reunião.

A atividade das empresas do setor, acima referidas, integra-se no âmbito da satisfação de necessidades sociais impreteríveis, de acordo com a alínea h) do n.º 2 do art.º 537 do Código do Trabalho.

O conciliador questionou as partes se seria possível chegar a um acordo que permita a desconvoação da presente greve.

Desta forma, deu a palavra ao representante do sindicato, que começou por resumir que os fundamentos para a presente greve persistem, remetendo para as declarações produzidas em reuniões anteriores e que se mantêm atuais.

Os representantes das empresas afirmaram que mantêm as posições invocadas em reuniões anteriores.

Não foi possível chegar a acordo quanto às reivindicações que fundamentam o presente aviso prévio, pelo que os representantes das empresas supramencionadas apresentaram uma proposta de serviços mínimos que se anexa à presente ata (ANEXO IV) e afirmaram que aceitarão um acordo similar ao já obtido na DGERT

O sindicato apresentou uma proposta, que aqui se transcreve:

*"Ponto 11*

*A operação de carga e descarga de todos os navios com ligações ao Continente Africano, incluindo sábados, domingos e feriados, sendo caso disso, sem interrupções desde que se iniciam as operações até à sua conclusão e apenas com paragens nos intervalos e interrupções obrigatórias, resultantes do estrito cumprimento das disposições previstas na lei ou contratação colectiva aplicável.*

*Ponto 12*

*A operação de descarga e carga de todos os navios de contentores das linhas de navegação estratégicas que atraquem no cais da LISCONT, incluindo sábados, domingos e feriados, sendo caso disso, sem interrupções desde que se iniciam as operações até à sua conclusão e apenas com paragens nos intervalos e interrupções obrigatórias, resultantes do estrito cumprimento das disposições previstas na lei ou contratação colectiva aplicável.*

*Ponto novo (a inserir entre os pontos 12 e 13 actuais)*

*A operação de descarga e carga de todos navios de contentores que façam ligação a outros portos europeus, nomeadamente do Norte da Europa, e que transportem carga destinada às grandes superfícies comerciais, essenciais para o abastecimento das populações em tempo de pandemia, incluindo sábados, domingos e feriados, sendo caso*

*disso, sem interrupções desde que se iniciam as operações até à sua conclusão e apenas com paragens nos intervalos e interrupções obrigatórias, resultantes do estrito cumprimento das disposições previstas na lei ou contratação colectiva aplicável.*

*Nota: os números de pontos referidos nesta Proposta do Sindicato referem-se à ATA da reunião realizada na DGERT no dia vinte e cinco do mês de janeiro do ano de 2021, referente ao Processo nº SM 139.*

*Para além das alterações da proposta de serviços mínimos anteriormente propostos, o sindicato também considera abrangidos pelos serviços mínimos todos os navios onde estejam colocados trabalhadores exclusivamente requisitados à AETPL, comprometendo-se a colocar todos os trabalhadores requisitados ao sindicato pelas empresas, em trabalho normal ou suplementar, incluindo neste o trabalho prestado em horas de refeição, prolongamento de turno ou turno das 00h00m às 08h00m.*

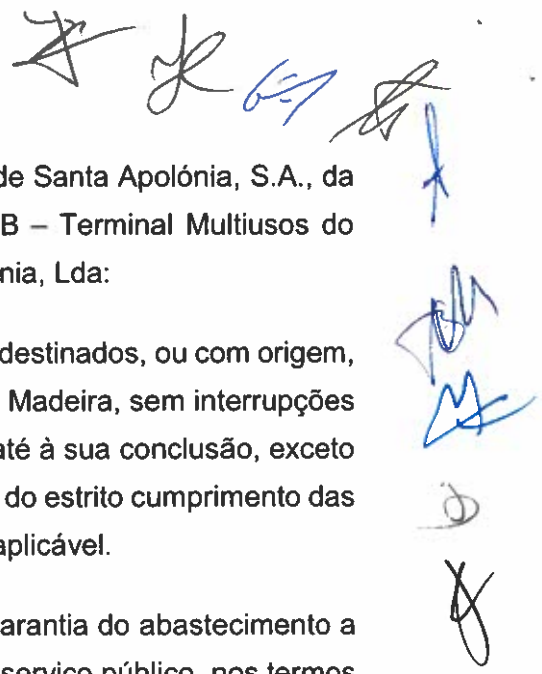
Atendendo a que os representantes das empresas afirmaram não poderem aceitar a proposta agora apresentada, o conciliador questionou as partes se estariam disponíveis para acolher o acordo alcançado na reunião de serviços mínimos anterior, realizada a 27 de setembro de 2022, foi dito:

Pelos representantes da Liscont - Operadores de Contentores S.A., da Sotagus - Terminal de Contentores de Santa Apolónia, S.A., da Multiterminal - Sociedade de Estiva e Tráfego, S.A., da TMB – Terminal Multiusos do Beato, S.A., da ETE, S.A., da TSA - Terminal de Santa Apolónia, Lda. foi dito que acolhem o acordo obtido na ata de 27 de setembro de 2022.

Pelo representante do Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes Marítimos e Outros foi dito que aceitam o teor da ata de 27 de setembro de 2022 no que concerne à definição de serviços mínimos.

Assim, as partes concordam na definição de serviços mínimos para a greve a decorrer a partir das 08 horas do dia 05 de fevereiro de 2023 até às 08 horas do dia 05 de julho de 2023, no Porto de Lisboa, nos termos fixados abaixo que correspondem aos constantes da ata da reunião de 27 de setembro de 2022, aqui reproduzido com as necessárias adaptações quanto às partes envolvidas:

I - No período de greve abrangido pelo aviso prévio do Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes Marítimos e outros, os trabalhadores que adiram à greve devem assegurar relativamente às empresas da Liscont - Operadores



de Contentores S.A., da Sotagus - Terminal de Contentores de Santa Apolónia, S.A., da Multiterminal - Sociedade de Estiva e Tráfego, S.A., da TMB – Terminal Multiusos do Beato, S.A., da ETE, S.A., da TSA - Terminal de Santa Apolónia, Lda:

1. A operação de descarga e carga de todos os navios, destinados, ou com origem, a cada uma das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, sem interrupções desde o momento em que se iniciam as operações até à sua conclusão, exceto nos intervalos e interrupções obrigatórias resultantes do estrito cumprimento das disposições previstas na lei ou contratação coletiva aplicável.
2. A operação dos navios de cabotagem insular para garantia do abastecimento a todas as ilhas, conforme previsto nas obrigações de serviço público, nos termos do Decreto-Lei n.º 7/2006, de 4 de janeiro.
3. As operações que tenham por objeto medicamentos e artigos ou equipamentos de utilização ou consumo hospitalar;
4. A movimentação de mercadorias nocivas ou perigosas, desde que tecnicamente se comprove, via autoridade portuária, que a sua falta de movimentação em período de greve possa colocar em risco pessoas, estruturas ou equipamentos;
5. A carga e descarga de bens cuja espécie seja caracterizadamente pré-definida como essencial à economia nacional, desde que nos termos definidos no n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho se destinem à satisfação de necessidades sociais impreteríveis igualmente pré-determinadas com essa natureza;
6. As operações de carga e/ou descarga de todo e qualquer granel agro-alimentar, líquidos e sólidos, destinados à indústria de alimentação humana e animal, incluindo as indústrias extrativas de óleos alimentares;
7. As operações de carga e/ou descarga de bens e mercadorias deterioráveis e de matérias-primas para alimentação;
8. As operações de carga e/ou descarga de animais vivos;
9. O recondicionamento de cargas que, por razões de segurança, se torne necessário efetuar em navios arribados;



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

10. As intervenções de carácter operacional cuja efetivação seja adequada e indispensável em caso de incêndio, abalroamento, água aberta e encalhe de navios;
  11. A operação de carga e descarga de três navios por semana com destino a Cabo Verde e um navio destinado à República de São Tomé e Príncipe, incluindo sábados, domingos e feriados, sendo caso disso, sem interrupções desde que se iniciam as operações até à sua conclusão e apenas nos intervalos e interrupções obrigatórias, resultantes do estrito cumprimento das disposições previstas na lei ou contratação coletiva aplicável.
  12. A operação de descarga e carga de três escalas regulares dos quatro navios de contentores das linhas de navegação (linhas estratégicas) que atraquem no cais da LISCONT, sem interrupções desde que se iniciam as operações até à sua conclusão e apenas nos intervalos e interrupções obrigatórias, resultantes do estrito cumprimento das disposições previstas na lei ou contratação coletiva aplicável.
  13. Todos os atos materiais indispensáveis para a efectivação das operações referidas nos pontos anteriores, particularmente a peagem e a despeagem de carga e a baldeação e, especialmente a actividade das portarias dos terminais portuários, que deverão abrir para entrega e receção das cargas nos dias úteis e sábados das 8:00 horas às 17:00 horas, bem como garantir a reposição de equipamento vazio proveniente de e para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, devendo permanecer abertas durante as referidas operações, até que todas as cargas tenham sido rececionadas.
- II. Os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos no ponto I. correspondem ao pessoal estritamente necessário para a realização das respectivas operações.
- III. Os meios humanos referidos no número anterior são designados pela associação sindical até 24 horas antes do início dos respetivos períodos de greve ou, se esta não o fizer, devem os empregadores proceder a essa designação.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os presentes.

*[Handwritten mark]*

- Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes e Marítimos e Outros -



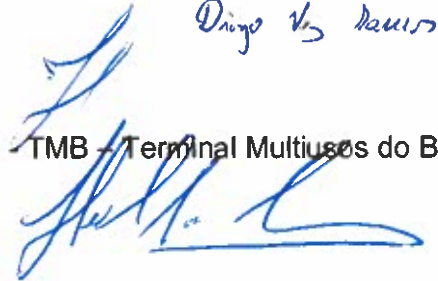
- Liscont - Operadores de Contentores S.A.



- Sotagus - Terminal de Contentores de Santa Apolónia, S.A.



- Multiterminal - Sociedade de Estiva e Tráfego, S.A.



- TMB - Terminal Multiusos do Beato, S.A.



- ETE, S.A.



- TSA - Terminal de Santa Apolónia, Lda



Pela Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho/DSRPL

